



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## **Deliberação CETIC nº 01/2025 - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC**

No exercício de suas atribuições legais, o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC delibera sobre a regulamentação dos procedimentos operacionais a serem seguidos por todos os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica, fundacional ou empresas dependentes do Governo do Estado de Minas Gerais para fins de análise e aprovação prévias das demandas de uso de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC conforme determinado pelo Decreto nº. 48.937, de 06 de novembro de 2024, que instituiu Estratégia Estadual de Governo Digital da Administração Pública e dispõe sobre o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo do Estado de Minas Gerais, nos seguintes termos:

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Para fins desta deliberação considera-se:

I - Requisitante: órgãos ou entidades da administração pública direta, autárquica, fundacional ou empresas dependentes do Governo do Estado de Minas Gerais que demande projetos, serviços ou outros que utilizem recursos de TIC;

II - Demanda: qualquer projeto de desenvolvimento ou aquisição de software, aquisição de hardware, de serviços ou outros, que utilize recursos de TIC encaminhada ao CETIC por meio do Formulário de Solicitação de Demanda de TIC;

III – Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento utilizado com vistas a fundamentar a tomada de decisão sobre a viabilidade de um projeto, aquisição de bens ou contratação de serviços. Ele tem o objetivo de analisar as alternativas disponíveis, considerando aspectos técnicos, econômicos e estratégicos, para garantir que a solução escolhida seja a mais adequada às necessidades da instituição;

IV - Avaliação Técnica: processo de avaliação sob responsabilidade técnica da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, para verificação e análise da Demanda, de forma a subsidiar o parecer do CETIC sobre sua viabilidade e seu alinhamento com a Estratégia Estadual de Governo Digital;

V - Critérios de Avaliação: parâmetros objetivos e mensuráveis utilizados para categorizar, analisar, selecionar e priorizar as demandas propostas;

VI - Parecer Técnico: Resultado da Avaliação Técnica;

VII - COFIN: Comitê de Orçamento e Finanças, que tem como competência apoiar o Governador na condução da política orçamentária, financeira e patrimonial do Estado e deliberar sobre sua execução.

Art. 2º. Para efeitos desta deliberação, consideram-se bens e serviços de TIC aqueles relacionados às áreas da Estratégia Estadual de Governo Digital do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Para fins desta deliberação, não se consideram como bens e serviços de TIC:

I - mobiliário e instalações de escritório utilizadas para disposição dos computadores e demais equipamentos de informática;

II - material de consumo e suprimento básico para o funcionamento dos equipamentos de que trata o presente normativo, tais como: papel, formulários contínuos, tonner, cartuchos de tinta e fitas para impressoras, dispositivos eletrônicos de armazenamento secundário para gravação de arquivos e/ou qualquer outro material que compõe o elemento-item 3016.

III - Rádio Transceptor; GPS; Sistema de Rastreamento Veicular; Equipamentos para Circuito Fechado de TV; Equipamentos de som, vídeo, fotográfico e cinematográfico.

Art. 3º. Considerando o disposto no [Decreto nº 47.690, de 26/07/2019](#), art. 4º, alínea g, as demandas de TIC cujos valores estimados sejam iguais ou superiores ao limite de referência de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como as que demandarem novas suplementações e/ou aumento de limites, deverão ser aprovadas pela COFIN.

§ 1º. Todas as demandas relativas a recursos de TIC a serem analisadas pelo COFIN deverão ser instruídas com parecer do CETIC, com exceção das dispensas do artigo 6º da presente Deliberação;

§ 2º. O encaminhamento das demandas de TIC para o COFIN será de responsabilidade da Secretaria Executiva do CETIC;

Art. 4º. Todas as demandas de uso de recursos de TIC da Administração Pública Estadual cujos valores estimados sejam inferiores ao limite de referência de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)deverão ser aprovadas pelo CETIC, conforme as diretrizes da Estratégia Estadual de Governo Digital, observando as normas e padrões tecnológicos vigentes, com exceção das dispensas do artigo 6º da presente Deliberação.

Parágrafo único. Os pleitos definidos no caput estão dispensados de análise pelo COFIN.

Art.5º. Em caso de alteração de valores de demandas previamente aprovadas pelo CETIC e/ou COFIN decorrentes da diferença entre a estimativa constante no Estudo Técnico Preliminar (inciso VI do art. 18 da Lei 14.133/2021) ou Formulário de Solicitação de Demanda de TIC e o valor estimado na pesquisa de preços (art. 23 da Lei 14.133/2021), o órgão demandante observará os seguintes limites:

I – Variação menor que 25% (vinte e cinco por cento) e que não ultrapassar o valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não será necessária nova análise do CETIC e COFIN.

II – Variação menor que 25% (vinte e cinco por cento) e que ultrapassar o valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), as demandas deverão ser submetidas para nova análise do CETIC e COFIN.

III - Variação menor que 25% (vinte e cinco por cento) e que já estavam acima do valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não será necessária nova análise do CETIC e COFIN.

IV - Variação maior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), as demandas deverão ser submetidas para nova análise do CETIC e/ou COFIN.

Art. 6º. Fica dispensada a aprovação pelo CETIC de demandas de uso de recursos de TIC Administração Pública Estadual nas seguintes situações:

I - Contratação, renovação ou alteração de contratos originados dos seguintes padrões corporativos de TIC do Governo do Estado de Minas Gerais, constantes de Padrões Corporativos validados pelo CETIC, vigentes ou em elaboração:

- a) Rede Governo;
- b) Cabeamento Estruturado;
- c) Serviço de Hospedagem em Nuvem;
- d) Antivírus;
- e) Softwares Gráficos;

- f) SMS;
- g) Computadores, Notebooks e Tablets;
- h) Estabilizadores e Nobreaks;
- i) Ativos de Rede;
- j) Manutenção de Centrais Telefônicas;
- k) Serviço Móvel Pessoal - SMP;
- l) Call Center;
- m) Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC;
- n) Impressão;
- o) Terminais de Autoatendimento;
- p) Service Desk;
- q) Ativos de Rede;
- r) Fábrica de Software;
- s) BPMS;
- t) Tecnologia de Atendimento Eletrônico com Inteligência Artificial - Bot;
- u) Certificação Digital;
- v) Solução de Inteligência de Negócios - Business Intelligence (BI);
- w) Suprimentos de Informática;
- x) Software suíte de escritório.

II - Contratação, renovação ou alteração de contratos originados de padrões corporativos de TIC de outros órgãos e entidades da administração pública nacional, constantes de Atas de Registro de Preços referendadas pelo CETIC;

III - Contratação, renovação ou alteração de contratos de recursos da Rede Governo.

Art. 7º. Fica dispensada a aprovação, por parte do COFIN e do CETIC, de demandas de uso de recursos de TIC da Administração Pública Estadual nas seguintes situações:

§ 1º. Modificações em contratos, desde que não sejam alteradas as especificações técnicas previamente autorizadas pelo CETIC, que:

I - Reduzam ou mantenham o valor financeiro;

II - Alterem o valor financeiro em decorrência da aplicação de reajustes já previstos no contrato.

§ 2º. Rescisões contratuais.

## **DO ALINHAMENTO SOBRE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES**

Art. 8º. Demandas de uso de recursos de TIC provenientes de convênios e instrumentos congêneres devem ser submetidas à avaliação do CETIC antes da aprovação do respectivo plano de trabalho.

## **DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

Art. 9º. Os procedimentos operacionais para aprovação do uso dos recursos de TIC irão abranger três fases: Recebimento e Tratamento da Demanda, Deliberação Sobre a Demanda e Monitoramento e Controle.

## **DO RECEBIMENTO E TRATAMENTO DA DEMANDA**

Art. 10º. O órgão/entidade demandante do processo de compra, contratação, renovação ou alteração de contratações relacionados a bens e serviços de TIC deverá encaminhar para a Secretaria Executiva do CETIC a solicitação instruída por meio de documento elaborado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (Formulário de Solicitação de Demanda de TIC).

§ 1º. O documento elaborado no SEI que instrui a solicitação com valores previstos abaixo de R\$ 1.000.000,00 deverá ser assinado pelo gestor de TIC do órgão/entidade em questão ou pelo ordenador de despesas do contrato.

§ 2º. O documento elaborado no SEI que instrui a solicitação com valores previstos iguais ou acima de R\$ 1.000.000,00 deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade solicitante, conforme definido pelo COFIN.

§ 3º. Todas as demandas das Autarquias, Fundações e Empresas Dependentes, ao serem encaminhadas para deliberação do COFIN, além da assinatura de seu dirigente máximo e demais documentos necessários, deverão conter a assinatura ou documento que comprove a anuência do Dirigente Máximo do Órgão/Entidade ao qual está legalmente vinculado.

§ 4º. Todas as demandas devem ser apresentadas ao CETIC e COFIN, no momento posterior à elaboração do ETP. O Formulário de Solicitação de Demandas de TIC deve ser preenchido baseado na fundamentação técnica que concluiu pela viabilidade da contratação. Os Comitês poderão solicitar o envio de documentos técnicos complementares que se fizerem necessários para avaliação do formulário.

Art. 11. As demandas de uso de recursos de TIC da Administração Pública Estadual com valores previstos abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e de qualquer valor para contratação, renovação ou alteração de contratos de serviços junto à PRODEMGE, constantes de seu Caderno de Serviços, serão analisados pela Secretaria Executiva do CETIC, segundo critérios definidos pelo CETIC, que decidirá pela aprovação dos mesmos ou pelo envio à Coordenação Técnica do CETIC com vistas à análise e validação.

Art. 12. Os processos de compra com valores previstos iguais ou acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), excetuando-se a contratação, renovação ou alteração de contratos de serviços junto à PRODEMGE, constantes de seu Caderno de Serviços, nos casos de dispensa previstos nos artigos 6º e 7º da presente Deliberação, serão analisados pela Coordenação Técnica do CETIC para as devidas análises e validações.

§ 1º. A Secretaria Executiva do CETIC disporá de 02 (dois) dias úteis para encaminhar a solicitação à Coordenação Técnica do CETIC.

§ 2º. A Coordenação Técnica do CETIC disporá de 05 (cinco) dias úteis para elaborar parecer técnico, baseada no Formulário de Demandas de TIC e no ETP, acerca da solicitação e encaminhá-lo à Secretaria Executiva.

I - No caso de incompletude de informações ou necessidade de informações adicionais para a avaliação da demanda, o prazo para elaboração do parecer pela Coordenação Técnica será contado a partir do recebimento das informações requeridas.

II - Será dispensado o envio à Coordenação Técnica do CETIC para avaliação de demandas similares aos objetos previstos no inciso I do artigo 6º, a ser avaliado pela Secretaria Executiva do CETIC para deliberação dos membros do CETIC.

Art. 13. Será da competência da Coordenação Técnica avaliar e emitir parecer técnico sobre as demandas relativas ao uso de recursos de TIC dos órgãos e entidades do Poder Executivo e sua conformidade com as diretrizes da Estratégia Estadual de Governo Digital da Administração Pública Estadual.

## **DA DELIBERAÇÃO SOBRE A DEMANDA**

Art. 14. É de competência do CETIC deliberações a respeito dos processos de compra, contratação, renovação ou alteração de contratações relacionados a bens e serviços de TIC.

§ 1º. Os membros do CETIC disporão de 05 (cinco) dias úteis, após o encaminhamento de parecer da Coordenação Técnica, para analisar e proferir voto a respeito da demanda. Após esse período o voto do membro que não se manifestar será desconsiderado na contabilização.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos contabilizados, observando a exigência mínima de 02 (dois) votos. Cada assinatura eletrônica no documento de Avaliação de Demanda no SEI terá valor de 01 (um) voto de aprovação da redação contida no documento.

§ 3º. O voto contrário à redação contida no documento Avaliação de Demanda deverá ser proferido pelo membro sob forma de comunicação formal à Secretaria Executiva, por mensagem em meio eletrônico ou envio de documento por meio do SEI, manifestando sua posição e justificativa.

Art. 15. As deliberações do CETIC serão comunicadas aos respectivos interessados por ofício ou mensagem em meio eletrônico.

§ 1º. As deliberações e Propostas não autorizadas serão armazenadas pela Secretaria Executiva para reavaliação em ocasião oportuna.

§ 2º. Toda Proposta autorizada para execução deve ter um responsável formal pelo acompanhamento no órgão requisitante.

## **DO MONITORAMENTO E CONTROLE**

Art. 16. A fase de Monitoramento e Controle será executada pela Secretaria Executiva e consiste nas seguintes atividades:

I - mapeamento e coleta de informações sobre demandas e projetos de TIC apresentadas ao CETIC;

II - organização e disponibilização das informações ao CETIC para análise e acompanhamento dos indicadores e avaliação dos resultados;

III - elaboração de relatórios e divulgação do desempenho dos indicadores;

IV - obtenção das informações sobre a execução financeira dos Projetos junto aos responsáveis pela sua execução e coleta de informação complementar para análise do desempenho financeiro;

V - controle das alocações de recursos financeiros e atualização dos investimentos e orçamentos de TIC;

VI - elaboração de relatórios sobre a aplicação dos recursos financeiros de TIC e divulgação do desempenho financeiro dos Projetos.

Art. 17. A PRODEMGE e os órgãos requisitantes, quando solicitados, devem enviar à CETIC as informações sobre o andamento e execução dos Projetos aprovados.

Art. 18. Fica revogada a Deliberação CETIC nº 06/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Diniz Lara, Subsecretário**, em 08/04/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **108485065** e  
o código CRC **79FFB671**.

---

**Referência:** Processo nº 1500.01.0885368/2020-84

SEI nº 108485065